



A M DE SOUSA PAPELARIA ME
CNPJ: 35.027.861/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.656020-9



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruoca

Referências: PREGÃO ELETRÔNICO 0032409.2021

A M DE SOUSA PAPELARIA ME, situada a Travessa José Amâncio, 319, Centro, Massapê – CE, inscrita no CNPJ: 35.027.861/0001-48, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “b”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente RAZÕES DO RECURSO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Uruoca que declarou inabilitada a licitante para todos os lotes do pregão, pelos fatos e fundamentos que se segue:

I – DOS FATOS

No dia 03/12/2021, a Recorrente e outras licitantes credenciaram para participar do pregão 08.006/2021-PE.

Sucede que, após finalizada a etapa de lances e a análise dos documentos apresentados pela a empresa A M DE SOUSA PAPELARIA a comissão de licitação optou por declará-la inabilitada do presente certame, contudo vale ressaltar que referida empresa atendeu ao item 9.6.3.1, portanto atendeu a todos os itens EXIGIDO no próprio edital.

II – DAS RAZÕES DA HABILITAÇÃO

De acordo com o edital, item 9.6.3.1.

“**Atestado (s) e/ou declarações de capacidade técnica**, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento regular e satisfatório, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço da pessoa jurídica que emitiu o atestado.”

A empresa em questão forneceu a comissão três atestados de capacidade técnica, localizados nas páginas 2, 154 e 160 no arquivo anexado ao sistema BLL. Todos os atestados são referentes a entrega de equipamentos. Vale ressaltar que no próprio edital, no item 9.2 informa:

“**9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 30 (trinta) minutos, sobe pena de inabilitação.”

No edital também no item 9.6.3.2 informa:

Anna Maria de Sousa



A M DE SOUSA PAPELARIA ME
CNPJ: 35.027.861/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.656020-9



"9,6,3,2. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento."

Ainda segundo § 3º ao Art. 30 da Lei Federal nº 8.666, informa:

"§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

Podendo verificar que os atestados apresentados pela empresa A M de Sousa Papelaria, atendem ao informado na Lei e ficando a critério da comissão o pedido de documentos complementares caso houvesse alguma dúvida quanto a capacidade técnica da mesma para a entrega dos produtos.

III – DO PEDIDO

Ante os fundamentos expostos acima, a Recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão do pregoeiro que declarou a empresa A M DE SOUSA PAPELARIA inabilitada, devendo esta licitante ser classificada por ter atendido todos os itens requisitados no edital.

Requer, também, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão ou faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo. Termos em que pede deferimento. Massapê, 06 de dezembro de 2021. A M DE SOUSA PAPELARIA – ME
CNPJ: 35.027.861/0001-48

Massapê, 6 de dezembro de 2021

Ana Maria de Sousa

ANA MARIA DE SOUSA
259.248.423-04
DIRETORA / PROPRIETÁRIA

